



**DECRETO N.º 076, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO** – DD. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, como Pandemia a disseminação contagiosa do Novo Coronavirus – COVID-19, em todos os continentes, exceto Antártica;

**CONSIDERANDO** a classificação pela OMS como Pandemia, significa o risco potencial de a doença infecto contagiosa, Coronavirus, atingir toda a população mundial, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que o Coronavirus tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos, pessoas em grupo de risco, tais como: portadores de diabetes, hipertensos, usuários de corticoides e portadores de doenças cardíacas.

**CONSIDERANDO** que o Município situa-se em área de fronteira (Peru e Colômbia), onde o grande fluxo de barcos, lanchas provenientes de países vizinhos, bem como, outros meios de transportes oriundos de Tabatinga, Manaus e portos intermediários conduzindo grande quantidade de pessoas entre as quais estrangeiros de várias nacionalidades, que aportam nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o grande fluxo de turistas estrangeiros e brasileiros que circulam diariamente na cidade de Benjamin Constant/AM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações de grande escala e restringir riscos;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços públicos essenciais em todo o âmbito do Município de Benjamin Constant/AM.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretado a **SUSPENSÃO** em espaço público de todas as atividades e serviços públicos ou privados que envolvam ou reúnam acima de 30 (trinta) pessoas, durante 15 (quinze) dias, em todo o âmbito do Município de Benjamin Constant/AM, podendo ser prorrogado;

**§1º.** Ficam suspensos os seguintes serviços e atividades:

- I - Aulas presenciais nas escolas municipais públicas e privadas;
- II - Atividades desportivas;
- III - Espaços públicos;
- IV - Academias em geral;
- V - Clubes e Danceterias.

**§2º.** O horário de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e espaços públicos será até as 22h00min, inclusive nos finais de semana.

**Art. 2º.** Fica proibido o desembarque de pessoas em trânsito, dos barcos, lanchas e demais meios de transportes fluviais e aéreos, exceto, os conferentes, despachantes e transportadores de cargas e encomendas;


**Parágrafo único** - Só será permitido o desembarque de pessoas que permanecerão na cidade, com aferição da temperatura corporal e que não apresente nenhum sintoma viral:

I - O monitoramento dos desembarcados é obrigatório, durante 15 (quinze) dias e será feito pela Vigilância Sanitária do Município, com parcerias com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Polícia Militar.

**Art. 3º.** Os serviços administrativos das Secretarias, Setores, Departamentos e Coordenadorias, funcionarão internamente, sem atendimento ao público, exceções feitas à UBS's E Hospital, serviços de limpeza pública, Protocolo da Prefeitura Municipal e Segurança Pública Municipal, que terão seus horários de atendimento normal;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM Em, 18 de março de 2020.

  
*Sebastião Dias da Silva Filho*  
*Prefeito Municipal em Exercício*